



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Gabinete do Prefeito
Ref.: Pregão Presencial nº22/2020

Cuida-se de Recurso Administrativo nº4563-1-2020, apresentado por ROSELI DE PAULA MOYSES TRANSPORTE ME, a fim de rever a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a qual entendeu por bem, habilitar as empresas Ednilson Caetano de Lima – ME e VIAÇÃO SKS LTDA.

Em suas razões recursais, sustenta, em apertada síntese, eventual ilegalidade, uma vez que ambas recorridas informaram idêntico endereço eletrônico e telefone. Além disso, sugere a inexistência das empresas, com base em pesquisa realizada no Google Maps.

Por tais motivos, requer acolhimento do presente recurso, com efeito suspensivo, buscando a inabilitação das empresas EDNILSON CAETANO DE LIMA – ME e VIAÇÃO SKS LTDA., em respeito aos Princípios da Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Legalidade.

Pois bem.

Em que pese as alegações da Recorrente, fato é que não há nenhuma prova ou evidência concreta das irregularidades sugeridas.

Em busca no sistema de pesquisa Google, esta CPL constatou que a pessoa Margareth Pastorelli atua na área contábil (em <https://guiatelesul.com.br/anuncios/margareth+pastorelli+paes-cap%C3%A3o+bonito-sp-3006389>), o que vem ao encontro da informação prestada pelo licitante Ednilson Caetano de Lima.

Nesse passo, temos que a questão é irrelevante para a habilitação ou não das participantes.

O mesmo se diz em relação aos endereços físicos mencionados pela recorrente.

Isto porque, o endereço fiscal é utilizado apenas para o registro da empresa, ou seja, não está relacionado ao local onde a empresa exerce as suas atividades. Endereço comercial e endereço fiscal são institutos diferentes e não devem ser

1



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

confundidos. Outrossim, a lei não obriga o empresário prestador de serviços a ter um endereço comercial, de modo que não cabe à Administração Pública obrigá-lo.

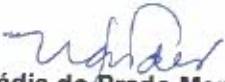
Tal fato deve despertar a atenção da Administração para eventual conduta suspeita ou fraudulenta, mas não autoriza inibir, de plano e por si só, a participação dessas empresas.

Portanto, após análise dos documentos e do recurso apresentados, s.m.j., entendo que nas razões ali expostas não há fundamento legal ou outros indícios de fraude à licitação, que sustentem a inabilitação das empresas EDNILSON CAETANO DE LIMA – ME e VIAÇÃO SKS LTDA., como pretende a recorrente.

Desta feita, indefiro o recurso interposto, mantendo na íntegra a decisão de habilitação das concorrentes EDNILSON CAETANO DE LIMA – ME e VIAÇÃO SKS LTDA.

Sem prejuízo, considerando que o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração, submeto à consideração do Chefe do Executivo, a fim de manifestar-se, em conclusão, sobre o pedido.

São Miguel Arcanjo, 18 de setembro de 2020.


Nádia do Prado Mendes
Pregoeira


Gisele Ap. Ferreira Bonafonte


Mariana Lobo de Goes Marcelino

Equipe de Apoio

DESPACHO

Ante as considerações acima, manifesto minha integral concordância à **HABILITAÇÃO** de EDNILSON CAETANO DE LIMA – ME e VIAÇÃO SKS LTDA. para o Pregão Presencial nº22/20.

Ciência aos interessados.

São Miguel Arcanjo, 18 de setembro de 2020.


PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal